



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre o programa de vacinação domiciliar a idosos, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com necessidades especiais (PNE) no âmbito do município de Cariacica, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cariacica**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º - Institui o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos (com restrição de locomoção), pessoas com deficiência e/ou pessoas com necessidades especiais (com restrição de locomoção), no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - O programa de vacinação domiciliar é destinado para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais que possuem restrições de locomoção e também para pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais (com restrição de locomoção).

§1º - Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita do atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

§2º - A aplicação da Lei cabe exclusivamente a idosos e pessoas com restrições de locomoção que atestarem que realmente estejam impossibilitadas de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará responsável por disponibilizar o local para cadastro (preferencialmente nas Unidades de Saúde).

Parágrafo Único - Neste local haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita da vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, número da Carteira Nacional de Saúde, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa responsável que solicitou o atendimento e seus dados pessoais, quando for o caso.

Art. 4º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são todas as vacinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Recursos de Informação em Ambiente Aberto, disponível no endereço eletrônico

www.camara.gov.br/documentos/cariacica/es

3100310030003500360032003A005000



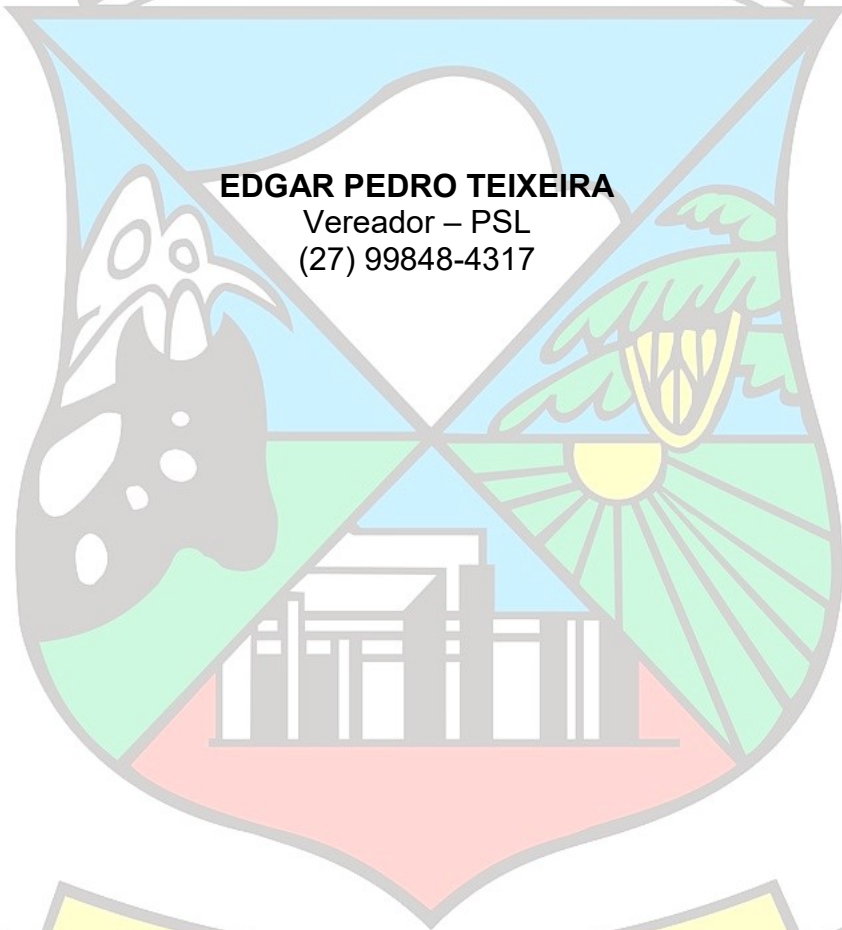
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

Art. 5º - O programa instituído por esta Lei ocorrerá o ano todo, inclusive no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de janeiro de 2021.



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
Vereador – PSL
(27) 99848-4317

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Repositório Nacional de Assinaturas Eletrônicas - CArPE - Grande Caracaras - Cariacica - ES

Rua: 262 - Chaves Públicas - São João - Cariacica - ES - CEP: 140-052 - Telefone: (27) 31003103 - Fax: (27) 31003103

3100310030003500360032003A005000

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais com mobilidade reduzida no município de Cariacica.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, sendo mais fácil prevenir uma enfermidade do que ter que tratá-la posteriormente e é justamente neste sentido de prevenção que estamos apresentando esta propositura.

As vacinas não só protegem aqueles que a recebem, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois, quanto mais pessoas imunizadas, menor é a chance de contaminação e risco de proliferação de doenças.

Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até uma unidade de saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas que pode evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

Esta lei não vai onerar os cofres públicos, pois contará com vacinas já disponibilizadas na rede e profissionais já contratados do Município para desenvolver esta função.

Demonstrada a importância do presente projeto, espero contar com o voto favorável dos nobres pares, e por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa de Leis.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 05 de janeiro de 2021.

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

Vereador – PSL
(27) 99848-4317

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de

Rua das Pombas, S/N, Carapicó Grande, Cariacica, ES
CEP: 6140-052 – Telefone: (27) 99848-4317

www.camaracariacica.es.gov.br

3100310030003500360032003A005000